



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER  
PROTOCOLO Nº 538/2020  
DATA: 10/8/2020

m6

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Veto Total ao Projeto de Lei nº 5511

**Assunto:** VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 5511/2020.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

### PARECER DO RELATOR

O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5511, mereceu PARECER FAVORÁVEL pela sua manutenção, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 140/2020, e que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (art. 65) e no Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 170 ao 173).

Por intermédio do Ofício nº 231/2020, o Prefeito do Município de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e especialmente daquelas conferidas pelo §2º do art. 65, c/c inciso V do art. 76 da Lei Orgânica do Município, informou sobre a decisão de opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 5511/2020, de iniciativa do Poder Executivo, porém aprovado por esta Egrégia Casa de Leis com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01, protocolo 445/2020, de autoria do Nobre Edil João Alberto Ferreira da Costa, o qual trata da alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005.  
Foi encaminhado à essa comissão no dia 04/08/2020, e em reunião realizada no dia 06/08/2020 essa matéria foi discutida, e como relator decidi emitir o presente parecer.

Assiste razão ao Prefeito Municipal devido à Inconstitucionalidade formal e material, sob os seguintes fundamentos:

- a) Vício de iniciativa: por ofensa à iniciativa privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre a matéria (conforme art. 56, III da Lei Orgânica e art. 36, II da EC 103/2019);
- b) Vício em razão do déficit atuarial constatado pelo RPPS: o cálculo atuarial realizado apontou a necessidade da alíquota de 14%, diferente do que foi aprovado pelo Poder Legislativo e em conflito com o disposto na Portaria nº 1348/19;
- c) Violação às alíquotas previstas na EC 103/19: não foram atendidos os parâmetros e limites exigidos pela Portaria nº 1348/2019 para eventual aprovação da alíquota progressiva.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.

MARCOS RIBAS  
Relator



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 5511 conclui pelo seu acatamento, e desta forma, também pela manutenção do mesmo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.

DENIS SANSON  
Membro

Em análise o Parecer do Relator ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 5511 conclui pela sua rejeição, e desta forma, pela manutenção do Projeto de Lei 5511 da forma como foi aprovado pelo plenário deste Legislativo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.

ARILDO SANTOS ZALESKI  
Membro